DECRETO Nº 011/2022
de 04 fevereiro de 2022.

"Estabelece medidas preventivas e restritivas no âmbito do Município de Monte Azul/MG, em virtude do aumento de casos de novo Coronavírus (COVID-19) nos últimos dias".

PAULO DIAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monte Azul - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que em 28 de dezembro de 2021, o Governo de Minas Gerais declarou a transmissão comunitária da variante Ômicron no Estado;

CONSIDERANDO que o levantamento feito pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) aponta que a Ômicron já é a variante do coronavírus responsável pela maior parte dos novos casos de COVID-19 em Minas Gerais;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu na ADI n° 6341, que os municípios tem competência concorrente na tomada de providências normativas e administrativas sobre o tema;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir o aumento dos casos e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Azul – Minas Gerais não possui leitos de UTI ou CTI para atender os casos graves de COVID-19 e que os casos de infecção e reinfecção de COVID-19 estão em aumento e com números nunca antes registrados;

CONSIDERANDO que há feriado de carnaval e de quarta-feira de cinzas, compreendidos no período de 25 de fevereiro de 2022 a 02 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas, no Município de Monte Azul, todas as comemorações ou eventos carnavalescos que gerem aglomerações em vias e logradouros públicos ou locais particulares.

Art. 2° - Ficam também proibidas, durante a vigência deste Decreto, as realizações de eventos públicos ou privados de qualquer outra natureza, tais como: festas, promoções, shows, bailes, casamentos, reuniões, assembleias e congêneres, bem como torneios e campeonatos de futebol com público.

Art. 3° - Todas as atividades econômicas deverão observar o que segue:

I – Condicionar o ingresso ao estabelecimento comercial o uso contínuo de máscaras;
II – Manter todos os seus colaboradores em uso contínuo de máscaras;
III – Disponibilizar no estabelecimento álcool, ou álcool gel 70% para todos os clientes e usuários;
IV – Evitar aglomerações no interior do estabelecimento.

Parágrafo único – Todas as atividades econômicas funcionarão de maneira normal, obedecendo seu alvará de funcionamento e os protocolos sanitários de higiene citados acima, sem prejuízos ao horário, observados o Protocolo do Minas Consciente.

Art. 4° - O funcionamento de lojas de conveniência, lanchonetes, bares, restaurantes e similares, deverão obedecer às seguintes regras:

I – a distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 1,5m (um vírgula cinco metros);
II – o uso obrigatório de máscaras;
III – disponibilização de álcool gel 70% em cada mesa;
IV – observar a capacidade de lotação a fim de cumprir com o distanciamento.

§ 1° - É permito o som mecânico ou o show ao vivo, desde que todos estejam acomodados em suas mesas.

§ 2° – os comércios citados neste artigo poderão funcionar com colocação de mesas e cadeiras para todos os clientes, proibido pessoas em pé.

§ 3° – os comércios citados neste artigo poderão funcionar sem limitação de horário, desde que cumpridas as normas neste Decreto definidas, bem o previsto no seu Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - No caso de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, o município abrirá Procedimento Administrativo ao infrator para averiguar e, possivelmente aplicar as medidas e sanções a seguir:

I – Pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicadas de acordo a gravidade da infração, sendo inscrita na dívida ativa, em caso de não pagamento.

II – Suspensão de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento.

Art. 6° - A fiscalização será intensificada e ficará a cargo da Vigilância Sanitária, Secretaria de saúde e demais departamentos fiscalizadores da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar, nos termos do Protocolo Sanitário do Minas Consciente.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, devendo ser encaminhado cópia do presente Decreto para a Polícia Militar e Ministério Público para a devida ciência, além de ampla divulgação em meios oficiais, bem como nas redes sociais e sistema de carro som volante.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando os seus efeitos a partir de **07 de fevereiro de 2022**, até **07 de março de 2022,** podendo ser ampliado, revogado ou alterado a qualquer momento, de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município, conforme orientação técnica da secretaria de saúde.

Monte Azul – MG, 04 de fevereiro de 2022.

PAULO DIAS MOREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG
A(O) presente DECRETO Nº 011/2022
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul, em 04/02/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de 10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 04/02/22
PREFEITO MUNICIPAL